



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRETE  
PALÁCIO LAURO DORNELLES  
SETOR DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS



INEXIGIBILIDADE Nº 002/2026  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2026

**CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Alegrete.

**OBJETO:** O objeto da presente inexigibilidade é a prestação de serviços de capacitação e treinamento destinados aos servidores da Câmara Municipal de Alegrete, conforme especificações constantes no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e todos os anexos da Inexigibilidade nº 002/2026, Processo Administrativo n.º 005/2026.

**DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:** Trata-se de certame realizado sob obediência ao estabelecido no artigo 72, Lei n.º 14.133/2021:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I – documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II – estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III – parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV – demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V – comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI – razão da escolha do contratado;
- VII – justificativa de preço;
- VIII – autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No nosso caso em questão, verifica-se a Inexigibilidade de Licitação com base jurídica na alínea “f” do inciso III do artigo 74 da Lei n.º 14.133/2021.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

.....

Alegrete,  
“Doe sangue, Doe órgãos, salve vidas”.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRETE  
PALÁCIO LAURO DORNELLES  
SETOR DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS**



III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

.....

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

**DATA DA PUBLICAÇÃO:** 05/02/2026

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 74, inciso III, alínea “f” da Lei n.º 14.133/2021.

Alegrete,  
“Doe sangue, Doe órgãos, salve vidas”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRETE  
PALÁCIO LAURO DORNELLES  
SETOR DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS



INEXIGIBILIDADE Nº 002/2026  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2026

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### 1. INTRODUÇÃO

1.1 O Estudo Técnico Preliminar – ETP – tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Formalização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de compra/serviço.

1.2 Nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar é conceituado como o “*documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação*” (art. 6º, inciso XX).

1.3 O Estudo Técnico Preliminar é previsto, inclusive, para os processos de contratação direta, de dispensa e inexigibilidade:

*Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

*I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*

*[...]*

### 2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, elaborado pela Câmara Municipal de Alegrete, é a prestação de serviços de capacitação e treinamento destinados aos servidores, justificada pela necessidade de aprimorar conhecimentos técnicos e práticos, assegurando o desenvolvimento profissional e a melhoria da eficiência administrativa no desempenho das funções institucionais.

### 3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL E NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

3.1. O objeto está alinhado ao Plano de Contratação Anual de 2026, e a despesa consta na Lei de Diretrizes Orçamentárias, insere-se nos serviços inerentes ao próprio funcionamento da Câmara, pela natureza e finalidade da contratação.

3.2. O arquivo publicado do Plano de Contratação Anual poderá ser conferido no seguinte endereço: <https://pncp.gov.br/app/pca/91551119000108/2026/1>.

### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Para atender à necessidade da Câmara Municipal de Alegrete, a empresa contratada deve atender aos seguintes requisitos:

Alegrete,  
“Doe sangue, Doe órgãos, salve vidas”.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRETE**  
**PALÁCIO LAURO DORNELLES**  
**SETOR DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS**



4.1.1. A empresa contratada deverá ser especializada na prestação de serviços de capacitação e treinamento, demonstrando experiência comprovada na realização de cursos voltados ao setor público, garantindo qualidade técnica, metodológica e didática no atendimento aos servidores.

4.1.2. A empresa contratada deverá observar e cumprir todas as normas de saúde, segurança, acessibilidade e legislação educacional aplicáveis, garantindo que os cursos sejam ministrados em ambientes adequados e seguros, seja na modalidade presencial ou virtual.

4.1.3. A empresa deverá apresentar toda a documentação necessária para sua habilitação técnica, jurídica, econômico-financeira, fiscal, social e trabalhista, conforme exigido no processo de contratação direta, previsto na Lei nº 14.133/2021.

4.1.4. A proposta apresentada pela empresa deverá contemplar todos os custos envolvidos na execução dos serviços, incluindo material didático, certificação, infraestrutura necessária, impostos, taxas e quaisquer outros encargos indispensáveis, sem custos adicionais para a Câmara Municipal de Alegrete durante a execução do contrato/ata.

4.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os instrutores ou demais empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

4.3. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas no Termo de Referência.

## 5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

5.1. A estimativa das quantidades necessárias foi elaborada com base nas informações repassadas pela Presidência e pela Secretaria da Câmara Municipal de Alegrete, considerando a previsão de realização de cursos, oficinas, treinamentos e demais atividades de capacitação destinadas aos servidores ao longo do exercício anual.

SERVIÇO	QUANTIDADE ESTIMADA
Cursos de até 03 (três) turnos	148
Curso híbrido com participação online	74
Curso presencial de 04 (quatro) turnos ou mais	74
Seminários ou eventos presenciais	74

5.2. Ademais, a Câmara Municipal de Alegrete optou pela adoção do sistema de registro de preços para a contratação de serviços de capacitação e treinamento, considerando a natureza dinâmica e a necessidade contínua de atualização dos servidores ao longo do exercício financeiro. Não há um número fixo de cursos previamente programados, o que dificulta a previsão exata da quantidade de serviços a serem contratados. Outrossim, o sistema de registro de preços proporciona maior flexibilidade e agilidade, permitindo que a Câmara Municipal atenda prontamente às demandas de capacitação que possam surgir no decorrer do ano, sem a necessidade de instaurar novo processo a cada demanda específica.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRETE**  
**PALÁCIO LAURO DORNELLES**  
**SETOR DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS**



5.3. A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 82, § 6º, permite a utilização do Sistema de Registro de Preços também nos casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação.

## **6. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

### **6.1.1. Solução 1 – Cursos presenciais ou online em instituição especializada**

- Vantagens: Oferece conteúdo atualizado e metodologia exclusiva, permitindo aprendizado tanto presencial quanto remoto, garantindo flexibilidade e maior alcance para os servidores; instrutores com experiência comprovada; material didático completo e certificação reconhecida.
- Desvantagens: Cursos online podem depender de recursos tecnológicos e disciplina individual dos servidores para acompanhamento; cursos presenciais exigem deslocamento.

### **6.1.2. Solução 2 – Cursos in company ministrados nas dependências da Câmara Municipal**

- Vantagens: Redução de custos de deslocamento; flexibilidade de cronograma; maior aproveitamento por ocorrer no ambiente de trabalho.
- Desvantagens: Necessidade de adequação dos espaços internos para viabilizar a realização; Custo mais alto.

### **6.1.3. Solução 3 – Fornecimento de livros didáticos e materiais técnicos especializados**

- Vantagens: Disponibilização de acervo permanente para consulta e apoio à aprendizagem contínua; atualização técnica em áreas de interesse dos servidores.
- Desvantagens: Estudo individual, sem a troca de experiências proporcionada pelos cursos presenciais ou in company.

6.2. Após a análise das soluções disponíveis, a escolha mais adequada para a Câmara Municipal de Alegrete deverá considerar tanto a qualidade da capacitação quanto a flexibilidade e viabilidade econômica. A contratação de cursos em formato presencial e online em instituição especializada garante conteúdo atualizado, metodologia exclusiva, alta qualidade pedagógica e flexibilidade. A instituição selecionada oferece infraestrutura adequada para aulas presenciais, plataformas digitais para cursos online, material didático completo e instrutores com experiência comprovada na capacitação de servidores públicos, assegurando aprendizado efetivo e aplicabilidade prática dos conteúdos. A escolha reflete o compromisso da Administração Pública com a qualificação dos servidores, fortalecendo a eficiência institucional e a qualidade dos serviços prestados pela Câmara Municipal.

6.3. Ademais, a contratação dos cursos por inexigibilidade de licitação justifica-se, uma vez que a empresa INSTITUTO GAMMA DE ASSESSORIA A ÓRGÃOS PÚBLICOS LTDA dispõe de material e metodologia exclusivos e específicos, diretamente voltados às temáticas necessárias para a qualificação dos profissionais da Câmara Municipal de Alegrete.

6.4. Considerando que se trata de capacitações de notória especialização, que demandam conhecimento técnico de natureza intelectual, a forma juridicamente adequada para a contratação é a inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21, que dispõe:

Alegrete,  
“Doe sangue, Doe órgãos, salve vidas”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRETE  
PALÁCIO LAURO DORNELLES  
SETOR DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS



É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

.....

III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

.....

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

6.5. Os eventos em questão visam promover o desenvolvimento das competências dos agentes públicos, por meio de capacitação e preparação com elevado padrão de qualidade, proporcionando, ainda, oportunidades de troca de experiências entre profissionais de diferentes entes municipais da Federação.

6.6. O objetivo principal da contratação é oferecer treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, por meio de cursos, encontros e congressos conduzidos por docentes experientes e reconhecidos na área de Administração Pública.

6.7. Ressalte-se que a existência de outras empresas no mercado não afasta, por si só, a possibilidade de contratação direta. Nesse sentido, o Supremo Tribunal Federal já consolidou entendimento de que o requisito da confiança constitui elemento essencial na contratação de serviços especializados, uma vez que tais serviços devem ser executados pelo profissional ou instituição que a Administração considera o mais adequado para alcançar a plena satisfação do objeto:

*2. "Serviços técnicos profissionais especializados" são serviços que a Administração deve contratar sem licitação, escolhendo o contratado de acordo, em última instância, com o grau de confiança que ela própria, Administração, deposite na especialização desse contratado. Nesses casos, o requisito da confiança da Administração em quem deseje contratar é subjetivo. Daí que a realização de procedimento licitatório para a contratação de tais serviços – procedimento regido, entre outros, pelo princípio do julgamento objetivo— é incompatível com a atribuição de exercício de subjetividade que o direito positivo confere à Administração para a escolha do "trabalho essencial e indiscutivelmente mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato" (cf. o § 1º do art. 25 da Lei 8.666/93). O que a norma extraída do texto legal exige é a notória especialização, associada ao elemento subjetivo confiança. Há, no caso concreto, requisitos suficientes para o seu enquadramento em situação na qual não incide o dever de licitar, ou seja, de inexigibilidade de licitação: os profissionais contratados possuem notória especialização, comprovada nos autos, além de desfrutarem da confiança da Administração. Ação Penal que se julga improcedente. (AP 348/SC, Relator(a): Min. EROS GRAU, Tribunal Pleno, julgado em 15/12/2006, DJe-072 DIVULG 02-08-2007 PUBLIC 03-08-2007 DJ 03- 08-2007 PP-00030 EMENT VOL-02283-01 PP-00058 LEXSTF v. 29, n. 344, 2007, p. 305-322) (grifei)*

6.8. Os conteúdos abordados apresentam grau de complexidade que exige seleção criteriosa dos profissionais responsáveis pelas palestras, considerando o perfil adequado à transmissão do conhecimento. Além disso, os cursos são destinados a servidores que exercem funções de responsabilidade, tornando o vínculo de confiança com a instituição promotora um fator determinante para o êxito da atividade pública.

6.9. A especificidade do serviço também decorre da logística física e operacional necessária, pois a contratada deve disponibilizar espaços adequados para acomodação dos participantes, distribuídos em cursos e oficinas temáticas, além de prover infraestrutura tecnológica compatível e equipe de apoio qualificada para assegurar o bom andamento do evento.



## 7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. Para a presente contratação por inexigibilidade, não foi realizada pesquisa de preços de forma ampla, dado que há apenas um fornecedor capaz de atender às necessidades específicas da Câmara Municipal de Alegrete.

7.2. A estimativa de valores baseou-se em consulta direta à empresa fornecedora, por meio de notas fiscais e contratos anteriores com outros órgãos públicos, verificando-se que os preços praticados estão compatíveis com o mercado e condizem com a complexidade, qualidade e exclusividade dos cursos, treinamentos e materiais didáticos ofertados.

7.3. Essa verificação objetiva assegurar que a contratação observe critérios de economicidade e razoabilidade, garantindo que os valores cobrados sejam justos e compatíveis com as práticas de mercado para serviços similares, mesmo tratando-se de fornecedor exclusivo.

## 8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. A presente contratação tem como objetivo o fornecimento de serviços de capacitação e treinamento, em formatos presencial e online (híbrido ou EAD), destinados aos servidores da Câmara Municipal de Alegrete/RS. A contratação visa atender às necessidades de aprimoramento técnico e profissional dos servidores, promovendo maior eficiência, qualidade e atualização no desempenho das funções institucionais.

8.2. Os cursos presenciais deverão ser realizados em instituição especializada, com salas de aula adequadas, infraestrutura tecnológica compatível, instrutores qualificados e material didático completo. Os cursos online deverão contar com plataforma digital acessível, conteúdos interativos, recursos de acompanhamento e suporte técnico para os servidores, garantindo que a capacitação ocorra de forma flexível.

8.3. A empresa contratada deverá garantir a qualidade dos serviços prestados, assegurando que os cursos presenciais, online e os materiais didáticos ofertados nos cursos atendam aos padrões estabelecidos no Termo de Referência. Caso sejam identificadas falhas ou inadequações na execução dos cursos ou na entrega de materiais, a contratada será responsável pela correção, sem custos adicionais à Administração, dentro dos prazos contratualmente estabelecidos.

8.4. A Câmara Municipal de Alegrete optou pelo sistema de registro de preços para esta contratação devido à natureza dinâmica e à necessidade contínua de capacitação dos servidores, não sendo possível prever com exatidão o número de cursos e participantes ao longo do exercício financeiro. Essa abordagem permite flexibilidade na gestão, atendendo prontamente às demandas de qualificação, e garante agilidade, evitando a necessidade de novos processos a cada demanda específica, assegurando transparência e economicidade.

8.5. A contratação dos serviços de capacitação e treinamento, em formatos presencial e online, será realizada por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, em razão da singularidade do fornecedor, que detém exclusividade na oferta dos conteúdos programáticos, metodologia e recursos pedagógicos adequados às necessidades específicas da Câmara Municipal de Alegrete. Não existem outros prestadores capazes de fornecer cursos com a mesma especialização e aplicabilidade institucional. Dessa forma, a inexigibilidade garante eficiência, economicidade e continuidade na capacitação dos servidores, atendendo aos princípios da Administração Pública.

## 9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRETE  
PALÁCIO LAURO DORNELLES  
SETOR DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS**



9.1. Não se aplica o parcelamento da contratação, uma vez que há apenas um fornecedor capaz de atender às necessidades específicas da Câmara Municipal de Alegrete, sendo inviável dividir os serviços entre diferentes empresas.

## **10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

10.1. A contratação de cursos de capacitação e treinamento, em formatos presencial e online, tem como objetivo aprimorar os conhecimentos técnicos e profissionais dos servidores da Câmara Municipal de Alegrete, promovendo maior eficiência, qualidade e atualização no desempenho das funções institucionais. Trata-se de uma medida essencial para fortalecer a gestão pública e garantir a execução de atividades de interesse público com competência, organização e profissionalismo.

10.2. Espera-se alcançar os seguintes resultados:

10.1.1. Aperfeiçoamento Técnico e Profissional dos Servidores: Ao oferecer cursos presenciais e online com conteúdo atualizado e metodologia especializada, a Câmara Municipal assegura que os servidores adquiram conhecimentos aplicáveis às suas funções, contribuindo para a melhoria dos serviços prestados à população.

10.1.2. Eficiência na Gestão da Capacitação: A contratação direta e estruturada dos cursos permite planejamento adequado, continuidade na oferta de treinamentos e agilidade na resposta às necessidades de qualificação ao longo do exercício financeiro, evitando contratações emergenciais.

10.1.3. Valorização Institucional: O investimento na qualificação dos servidores reflete diretamente no desempenho institucional e na imagem da Câmara Municipal, demonstrando compromisso com a excelência na gestão pública e a melhoria contínua dos serviços oferecidos à comunidade.

10.1.4. Aplicabilidade Prática e Resultados Mensuráveis: Os cursos proporcionarão habilidades e competências diretamente aplicáveis às atividades institucionais, permitindo mensuração de resultados por meio de desempenho dos servidores e melhoria dos processos internos.

## **11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PRVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO**

11.1. Embora a contratação de empresa para prestação de serviços de capacitação e treinamento destinados aos servidores da Câmara Municipal de Alegrete não exija grandes adequações pela Administração, algumas providências devem ser tomadas previamente:

11.1.1. Inicialmente, a Administração responsável deverá identificar os servidores que participarão de cada curso, estimando quantitativos e horários, para planejamento adequado dos quantitativos.

11.1.2. Outro ponto relevante será a verificação da documentação exigida para a habilitação da empresa, conforme estabelecido no Termo de Referência e nos demais documentos do processo de inexigibilidade. A comprovação da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e da qualificação técnica é essencial para garantir que a empresa possua capacidade necessária para prestar os serviços de capacitação presencial e online com segurança, qualidade e eficiência, em conformidade com as normas aplicáveis à atividade.

11.1.2.1. A Contratada deverá apresentar declaração de exclusividade, a fim de atestar a singularidade do material e da metodologia utilizados, justificando, assim, a adoção da inexigibilidade de licitação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRETE  
PALÁCIO LAURO DORNELLES  
SETOR DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS**



11.1.3. A Administração deverá também designar e capacitar um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução dos cursos contratados, tanto presenciais quanto online. Este servidor será responsável por registrar e relatar possíveis não conformidades, assegurando que os prazos, os conteúdos, a metodologia e demais cláusulas contratuais estejam sendo fielmente cumpridos.

11.1.4. Finalmente, a Administração deverá assegurar que a contratação esteja plenamente conforme a legislação vigente, especialmente com a Lei nº 14.133/2021, que rege as contratações públicas. Todos os procedimentos administrativos deverão ser realizados à luz dos princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, economicidade e transparência, garantindo segurança jurídica e efetividade à contratação.

## **12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

12.1. No contexto da contratação do serviço em tela, não se vislumbram contratações correlatas ou interdependentes que possam influenciar na contratação a ser realizada.

## **13. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS**

13.1. A contratação de cursos de capacitação, presenciais e online não envolve impactos ambientais diretos, mas pode gerar impactos ambientais indiretos que devem ser considerados:

13.2. Impacto: Consumo de recursos e materiais de escritório – Geração de resíduos de papel, impressão de certificados, apostilas ou materiais didáticos impressos para os cursos presenciais.

13.2.1. Possível medida mitigadora: Priorizar o uso de materiais digitais, plataformas online e arquivos eletrônicos sempre que possível, evitando impressões desnecessárias e incentivando o uso de recursos sustentáveis.

13.3. Impacto: Deslocamento de participantes e instrutores – Os cursos presenciais podem gerar consumo de combustíveis e emissões de gases poluentes devido ao deslocamento dos servidores até a instituição ou local de realização.

13.3.1. Possível medida mitigadora: Incentivar a participação em cursos online quando viável, utilizar transporte coletivo ou caronas, e planejar a realização de cursos presenciais em locais centrais para reduzir distâncias percorridas.

13.4. Impacto: Consumo de energia e recursos tecnológicos – Promover o uso eficiente de equipamentos, desligando aparelhos quando não utilizados, optar por salas com iluminação natural e infraestrutura sustentável, e otimizar o uso das plataformas digitais.

13.4.1. Possível medida mitigadora: Incentivar a participação em cursos online quando viável, utilizar transporte coletivo ou caronas, e planejar a realização de cursos presenciais em locais centrais para reduzir distâncias percorridas.

## **14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO ACERCA DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

14.1. Considerando o exposto, em especial a especificidade do objeto da contratação, a necessidade de assegurar capacitação de qualidade para os servidores da Câmara Municipal de Alegrete, em formatos presencial e online, bem como a importância do aprimoramento técnico e profissional para o cumprimento eficiente das atividades administrativas e institucionais do órgão, conclui-se pela viabilidade técnica e



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRETE  
PALÁCIO LAURO DORNELLES  
SETOR DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS**



econômica da contratação. A Secretaria Administrativa, juntamente ao Setor de Compras, Licitações e Contratos, declara VIÁVEL esta contratação.

### 15. ÁREA REQUISITANTE

ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
Diretoria Administrativa	Patrícia Rodrigues Ribeiro

### 16. EQUIPE DE PLANEJAMENTO

NOME COMPLETO	SETOR	CARGO	ASSINATURA
Patrícia Rodrigues Ribeiro	Administrativo	Diretora Administrativa	
Mirela Schultz Zambonato	Compras, Licitações e Contratos	Agente Legislativo	

Alegrete, 05 de fevereiro de 2026.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRETE  
PALÁCIO LAURO DORNELLES  
SETOR DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS



INEXIGIBILIDADE Nº 002/2026  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2026

MAPA DE RISCO

1. GERENCIAMENTO DE RISCOS

1.1. Assim como toda contratação, vislumbram-se alguns riscos em curso para pretensão dos serviços pretendidos por esta Câmara.

<b>Risco 01 – Problemas de compatibilidade tecnológica ou dificuldades de acesso aos cursos online</b>	
<b>Probabilidade:</b>	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta
<b>Impacto:</b>	<input type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input checked="" type="checkbox"/> Alta
<b>Dano:</b>	Impedimento da participação efetiva dos servidores, atrasos na capacitação e frustração dos participantes.
<b>Ação Preventiva:</b>	Verificar requisitos técnicos das plataformas utilizadas, compatibilidade com diferentes dispositivos e sistemas operacionais; fornecer instruções claras e suporte aos servidores.
<b>Ação de Contingência:</b>	Disponibilizar alternativas de acesso (como gravações, links alternativos ou suporte remoto); reprogramar sessões afetadas; oferecer acompanhamento individual para os participantes com dificuldades.

<b>Risco 02 – Contratada não manter condições de habilitação durante a execução do contrato</b>	
<b>Probabilidade:</b>	<input type="checkbox"/> Baixa <input checked="" type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta
<b>Impacto:</b>	<input type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input checked="" type="checkbox"/> Alta
<b>Dano:</b>	Interrupção dos serviços e possíveis implicações legais para a Administração.
<b>Ação Preventiva:</b>	Solicitar à contratada comprovação periódica de regularidade fiscal, trabalhista, jurídica e técnica durante a execução do contrato; monitoramento contínuo pelo servidor designado para fiscalização.
<b>Ação de Contingência:</b>	Suspender temporariamente os serviços até regularização; acionar cláusulas contratuais de penalidades.

Alegrete, 05 de fevereiro de 2026.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRETE  
PALÁCIO LAURO DORNELLES  
SETOR DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS**



**INEXIGIBILIDADE Nº 002/2026  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2026**

**JUSTIFICATIVA PARA NÃO DIVULGAÇÃO DA INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS AUDIOVISUAIS**

A Intenção de Registro de Preços (IRP) tem como finalidade permitir à Administração tornar pública suas intenções de realizar Pregão ou Concorrência para Registro de Preços, com a participação de outros órgãos governamentais que tenham interesse em contratar o mesmo objeto, possibilitando auferir melhores preços por meio de economia de escala.

Quanto à obrigatoriedade de divulgação da IRP, registra-se que o Decreto n.º 11.462/2023 em seu art. 9º, §2º, e a própria Lei Federal n.º 14.133/21 em seu art. 86, §1º abrandou tal exigência, como se observa a partir da leitura do seguinte dispositivo legal:

(...) O procedimento previsto no caput poderá ser dispensado quando o órgão ou a entidade gerenciadora for o único contratante. (Redação dada pelo Decreto n.º 11.462/2023).

Assim, vislumbra-se que, embora seja regra a divulgação da Intenção de Registro de Preços pelos órgãos e entidades, em razão da finalidade de tal procedimento, é perfeitamente cabível o seu afastamento, desde que haja justificativa adequada. No caso desta Casa Legislativa, optou-se pela não divulgação da presente IRP em virtude da ausência de estrutura administrativa satisfatória para fins de gerenciamento das Atas de Registro de Preços, bem como pela necessidade de realização e conclusão célere deste procedimento licitatório, o que não seria possível caso houvesse a divulgação da IRP, a qual poderia culminar na participação de outros órgãos da administração pública, levando esta instituição a qualidade de órgão gerenciador.

**Firmina Conceição Martins Soares  
Presidente da Câmara Municipal de Alegrete**

Alegrete,  
“Doe sangue, Doe órgãos, salve vidas”.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRETE  
PALÁCIO LAURO DORNELLES  
SETOR DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS**



**INEXIGIBILIDADE Nº 002/2026  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2026**

**ANEXO I  
TERMO DE REFERÊNCIA**

### 1. INTRODUÇÃO

1.1. Em observância à Lei Federal n.º 14.133/2021, e demais legislações pertinentes, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Alegrete/RS, elaboramos o presente Termo de Referência e a fundamentação quanto à contratação e seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência, para que, por meio do procedimento legal pertinente, seja efetuada a contratação de empresa para prestação de serviços de capacitação e treinamento destinados aos servidores da Câmara Municipal de Alegrete.

### 2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

2.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de capacitação e treinamento destinados aos servidores da Câmara Municipal de Alegrete, conforme especificações constantes no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e todos os anexos da Inexigibilidade nº 002/2026, Processo Administrativo n.º 005/2026.

2.2. Os serviços são considerados comuns, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo Termo de Referência, por meio de especificações usuais de mercado.

2.3. A Ata de Registro de Preços será válida até o dia 31 de dezembro de 2026, e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

2.3.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

### 3. DO OBJETO

3.1. A contratação é conforme descrição dos serviços na tabela abaixo:

Item	Unidade	Descrição do Serviço	Quantidade mín. a ser adquirida	Quantidade máx. a ser adquirida	Valor Unitário (R\$)	Valor total (R\$)
01	SERVIÇO	Cursos de até 03 (três) turnos	1	148	920,00	136.160,00
02	SERVIÇO	Curso híbrido com participação online	1	74	690,00	51.060,00
03	SERVIÇO	Curso presencial de 04 (quatro) turnos ou mais	1	74	1.250,00	92.500,00
04	SERVIÇO	Seminários ou eventos presenciais	1	74	1.500,00	111.000,00
<b>Total Geral Estimado Anual R\$:</b>					390.720,00	

3.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

Alegrete,  
"Doe sangue, Doe órgãos, salve vidas".



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRETE  
PALÁCIO LAURO DORNELLES  
SETOR DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS**



3.3. O preço pelo qual será contratado os serviços incluem equipamentos, material e mão de obra, todos os custos diretos e indiretos, impostos e taxas, e constitui a única remuneração pela entrega dos serviços contratados.

3.4. A Contratada poderá, a seu exclusivo critério, oferecer descontos sobre os preços registrados na Ata de Registro de Preços, desde que mantidas as condições originalmente pactuadas. Contudo, em nenhuma hipótese será admitida a cobrança de valores superiores aos constantes da referida Ata.

### 3.5 Da Justificativa Do Preço

3.5.1. No caso em questão se trata de situação de inexigibilidade, assim, de acordo com o inciso I do art. 7º, da IN n.º 73/2020, a justificativa quanto ao preço proposto poderá ser feita pela apresentação de documentos fiscais ou instrumentos contratuais de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data da autorização da inexigibilidade pela autoridade competente.

3.5.2. Isso posto, verifica-se que o preço apresentado está compatível com a realidade do mercado, tendo em vista que foram juntadas aos autos notas fiscais referentes a serviços da mesma natureza, prestados pela instituição a outros órgãos públicos.

## 4. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

## 5. DA ÁREA REQUISITANTE:

ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
Diretoria Administrativa	Patrícia Rodrigues Ribeiro

### 5.1. Justificativa

5.1.1. A contratação de empresa especializada para a realização de curso de capacitação destinado aos servidores da Câmara Municipal de Alegrete justifica-se pela necessidade de promover a atualização contínua dos conhecimentos técnicos e normativos, visando ao aprimoramento das atividades administrativas e ao correto desempenho das atribuições institucionais.

5.1.2. A capacitação dos servidores contribui diretamente para a melhoria da eficiência, da legalidade e da qualidade dos serviços prestados pela Administração Pública, reduzindo riscos de falhas procedimentais, retrabalho e possíveis apontamentos pelos órgãos de fiscalização. Além disso, o investimento em capacitação promove o desenvolvimento profissional dos servidores, refletindo positivamente no desempenho institucional e no atendimento ao interesse público.

## 6. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

6.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## 7. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRETE**  
**PALÁCIO LAURO DORNELLES**  
**SETOR DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS**



### **Sustentabilidade**

7.1. Devem ser atendidos os seguintes critérios de sustentabilidade, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

7.1.1. O contratado deve adotar, preferencialmente, práticas de economia de energia e água, tanto nas salas de aula presenciais quanto no uso de equipamentos tecnológicos para cursos online, garantindo eficiência energética e consumo consciente.

7.1.2. Sempre que possível, os cursos deverão ser realizados em formato online, reduzindo deslocamentos, emissões de gases poluentes e impactos ambientais associados à locomoção dos servidores.

7.1.3. A Contratada deverá adotar, no que couber, as disposições de Instruções Normativas vigentes, as quais deverão ser aplicadas no momento da execução do serviço, para que seja assegurada a viabilidade técnica e o adequado tratamento ambiental.

### **Subcontratação**

7.2. Não é admitida a subcontratação do objeto da contratação.

7.3 A descrição dos requisitos da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## **8. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO SERVIÇO**

### **Condições de execução**

8.1. Os cursos de capacitação, tanto presenciais quanto online, ocorrerão mediante inscrição prévia dos servidores via site da empresa contratada, de acordo com o cronograma e horários estabelecidos pela Contratada e divulgados em sua plataforma digital.

8.2. Os cursos presenciais deverão ser realizados em salas de aula adequadas, que disponham de infraestrutura mínima necessária, incluindo assentos, iluminação, climatização e recursos audiovisuais. A responsabilidade pela adequação das salas é da empresa contratada, cabendo à Administração apenas acompanhar a execução dos cursos.

8.3. Os cursos online deverão ser disponibilizados em plataforma digital segura e acessível, compatível com diferentes dispositivos (computadores, tablets e smartphones), garantindo participação efetiva de todos os servidores inscritos.

8.4. O contratado deverá garantir que todos os cursos, tanto presenciais quanto online, sejam executados conforme o Termo de Referência, com cumprimento de carga horária, conteúdos programáticos, materiais de apoio e certificados de participação, mantendo padrões de qualidade e efetividade.

### **Materiais a serem disponibilizados**

8.5. A Contratada deverá disponibilizar mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades e qualidades necessárias para a perfeita execução do objeto contratado, incluindo apostilas, mídias digitais, recursos tecnológicos, bem como quaisquer outros instrumentos correlatos ao cumprimento das obrigações contratuais.

### **Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)**

8.6. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

8.7. Caso sejam constatadas irregularidades, no momento do fornecimento dos serviços, a Câmara Municipal poderá rejeitá-los no todo ou em parte, determinando a sua imediata substituição, ou poderá rescindir a



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRETE**  
**PALÁCIO LAURO DORNELLES**  
**SETOR DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS**



contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, quando a irregularidade tiver relação com a qualidade do objeto licitado.

## **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1. Além daquelas determinadas em Leis, Decretos, Regulamentos e demais dispositivos legais, são obrigações da CONTRATANTE:

9.1.1. A seu critério, exercer ampla, irrestrita fiscalização de todas as fases de execução dos serviços contratados;

9.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o termo de referência e seus anexos;

9.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

9.1.4. Analisar, e se estiver de acordo, aprovar o serviço fornecido pela CONTRATADA.

9.1.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.1.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Termo de Referência.

9.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

9.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente objeto, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.

9.1.10. Cumprir com as demais obrigações constantes neste Termo de Referência e anexos.

9.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato/ata, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

10.1. Além daquelas determinadas por Leis, Decretos, Regulamentos e demais dispositivos legais nas obrigações da CONTRATADA, também se incluem o que segue:

10.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.1.2. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;

Alegrete,  
"Doe sangue, Doe órgãos, salve vidas".



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRETE**  
**PALÁCIO LAURO DORNELLES**  
**SETOR DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS**



10.1.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.1.6 O contratado deverá entregar ao responsável pela fiscalização do contrato, juntamente à nota fiscal / fatura do serviço prestado, os seguintes documentos:

- 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 2) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal e Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.1.7 A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme previsões da Lei n.º 14.133/2021.

10.1.7.1. Na hipótese do inadimplemento do item anterior, a CONTRATADA será notificada, no prazo definido pela Câmara, para regularizar a situação (na forma da Lei n.º 14.133/2021), sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Termo de Referência e na Lei.

10.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

10.1.9. A CONTRATADA se obriga a manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço, sob pena de infração contratual.

10.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal, fato extraordinário ou acidente que se verifique no local dos serviços ou na execução do objeto contratado, a fim de possibilitar a adoção das medidas cabíveis.

10.1.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.

10.1.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.1.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.1.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, se aplicável;

10.1.16. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o subitem acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, Lei n.º 14.133/2021);

10.1.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRETE**  
**PALÁCIO LAURO DORNELLES**  
**SETOR DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS**



10.1.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.1.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10.1.20. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado, não podendo transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço.

10.1.21. Responder pelos danos causados diretamente a Câmara ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando de falha na execução dos serviços, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

10.1.22. Prestar os serviços objeto da presente contratação, conforme estabelecido neste Termo de Referência e nos demais instrumentos, obedecendo à regulamentação aplicável descrita neste documento e outras aplicáveis.

10.1.25. Cumprir com as demais obrigações constantes neste Contrato, no Termo de Referência e anexos.

## **11. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

11.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

11.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n.º 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do Termo de Referência/instrumento contratual.

11.3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

11.4. Em atendimento ao disposto na Lei n.º 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, o CONTRATANTE, para a execução objeto deste Termo, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, cópia do documento de identificação.

11.5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da LGPD e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

11.6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, que possa vir a impactar e/ou afetar o CONTRATANTE, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRETE**  
**PALÁCIO LAURO DORNELLES**  
**SETOR DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS**



## **12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

12.1.5.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.5.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta, quando exigível;

12.1.5.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva.

12.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta;

12.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;

12.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.10.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei.

12.1.10.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.10.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

12.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência;

12.2.2. Multa;

12.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

12.3. Na aplicação das penalidades serão considerados:

12.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5. A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A sanção de advertência será aplicada por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante.

12.5. A multa será recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da comunicação oficial.

12.6. Multa moratória para a infração descrita no item 12.1.7, de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRETE**  
**PALÁCIO LAURO DORNELLES**  
**SETOR DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS**



12.6.1. A multa compensatória será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado, e poderá ser aplicado ao responsável por quaisquer das infrações previstas nos subitens do item 12.1, da seguinte forma:

12.6.1.1. Para as infrações descritas acima nos itens 12.1.4 a 12.1.6, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

12.6.1.2. Para as infrações descritas acima nos itens 12.1.8 a 12.1.12, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

12.6.1.3. Para a inexecução parcial do contrato prevista acima no item 12.1.1, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

12.6.1.4. Para a infração descrita no item 12.1.2, de 15% (quinze por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação.

12.6.1.5. Para a inexecução total do contrato prevista acima no item 12.1.3, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

12.6.1.6. Em substituição à multa moratória para a infração descrita acima no item 12.1.7, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 deste termo, quando não justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de Alegrete, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

12.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar poderá ser aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10, 12.1.11 e 12.1.12 deste termo, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no item anterior, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

12.9. As sanções previstas nos subitens 12.2.1, 12.2.3 e 12.2.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no subitem 12.2.2;

12.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

12.11. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública;

12.12. Na aplicação da sanção prevista no subitem 12.2.2 deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da sua intimação;

12.13. A aplicação das sanções previstas nos subitens 12.2.3 e 12.2.4 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.14. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRETE**  
**PALÁCIO LAURO DORNELLES**  
**SETOR DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS**



recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.15. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e será decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.16. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.17. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.

12.17.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12.18. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.19. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.20. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.21. A multa aplicada deverá ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da notificação oficial da decisão administrativa definitiva.

12.22. A não quitação da multa no prazo estabelecido implicará na inscrição automática da CONTRATADA no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados do Setor Público Estadual – CADIN/RS, nos termos da legislação estadual aplicável, especialmente a Instrução Normativa CELIC/RS nº 002/2023.

12.23. A inscrição no CADIN/RS poderá acarretar impedimentos à CONTRATADA, tais como restrição à celebração de novos contratos com entes públicos e demais consequências legais, inclusive a cobrança judicial do crédito pelo Município.

12.24. As ocorrências acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras situações serem analisadas e terem aplicação por analogia e de acordo com os termos da lei.

### **13. NOTIFICAÇÕES EM PROCESSO SANCIONADOR**

13.1. As notificações relativas à instauração e à tramitação de eventual processo sancionador decorrente da presente licitação, nos termos dos artigos 156 a 168 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão realizadas por meio eletrônico, mediante envio para o endereço de e-mail informado no cadastro do fornecedor junto à Administração Pública.

13.1.1. É de inteira responsabilidade do licitante manter atualizados os seus dados cadastrais, especialmente o endereço eletrônico (e-mail), sendo considerada válida a notificação enviada ao e-mail constante do referido cadastro, ainda que não respondida ou lida.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRETE  
PALÁCIO LAURO DORNELLES  
SETOR DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS**



13.1.2. A cópia integral do processo administrativo sancionador será encaminhada em anexo ao e-mail de notificação, para que o interessado tenha pleno acesso aos elementos que embasam a apuração da infração.

13.1.3. A comprovação do envio do e-mail pela Administração será suficiente para fins de validade da notificação.

#### **14. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

14.1. O contrato/ata será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.2.2. Conforme o inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, a extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei, retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

14.3.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.3.3.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.4. A extinção do contrato/ata não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.5. O contrato/ata poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

#### **15. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

15.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato/ata, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

15.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

15.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

15.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRETE**  
**PALÁCIO LAURO DORNELLES**  
**SETOR DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS**



conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contrato, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### **Preposto**

15.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa.

15.7. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

### **Controle e Fiscalização da Contratação**

15.8. Nos termos do art. 117 da Lei n.º 14.133, de 2021, será especialmente designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto contratado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

15.9. O fiscal do contrato/ata informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

15.10. O fiscal do contrato/ata poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual;

15.11. A execução do objeto contratado deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou por seu respectivo substituto, os quais serão designados por meio de Portaria.

15.12. A Gestão da Ata, será de responsabilidade do(a) Diretor(a) Administrativo(a), o(a) qual deverá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

15.13. O fiscal deverá, ainda:

15.13.1. Relacionar-se com a empresa exclusivamente através do(s) preposto(s) por ela credenciado(s). As solicitações devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionados ao contratado.

15.13.2. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da empresa que ensejaram sua contratação.

### **16. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO**

16.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

16.2. O recebimento definitivo ocorrerá de forma tácita após 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, ou mediante manifestação do Contratante.

16.3. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para aferição das exigências contratuais.

16.4. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da entrega dos serviços, da maneira prevista neste Termo de Referência, a que se referem a parcela a ser paga.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRETE**  
**PALÁCIO LAURO DORNELLES**  
**SETOR DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS**



16.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

16.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

16.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas no objeto ou no instrumento de cobrança.

16.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## **17. DO PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO**

17.1. O pagamento deverá observar o art. 141 da Lei Federal N.º 14.133/2021, devendo ser realizado em até dez dias úteis da liquidação da despesa e entrega do documento fiscal via e-mail informado diretamente ao contratado, depois de revisadas e aceitas pelo Contratante.

17.2. A Contratada deverá encaminhar as notas fiscais referentes ao objeto contratado exclusivamente por meio eletrônico, obrigatoriamente para os e-mail da gestora, fiscal titular e fiscal substituto da Ata.

17.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

17.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, tributária e trabalhista, referentes à Seguridade Social, ao FGTS, à Justiça do Trabalho e às Fazendas Estadual e Federal.

17.4.1. Constatando-se a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

17.4.2. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação, assegurado a ampla defesa.

17.5. Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

### **Forma de pagamento**

17.6. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

17.7. Ocorrendo atraso no pagamento pela Câmara Municipal os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV ou outro índice que vier a substituí-lo, sendo que será considerado o índice de menor valor, bem como compensará a Contratada por juros de 0,5 % (meio por cento) ao mês, *pro rata*.

### **Reajuste**

17.8. Após o interregno de 1 (um) ano, contados da data de assinatura da ata, os preços iniciais serão reajustados, independentemente de pedido do Contratado, mediante a aplicação do IPCA, INPC, IGPM ou



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRETE  
PALÁCIO LAURO DORNELLES  
SETOR DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS**



outro índice que vier a substituí-los, sendo que será considerado o índice de menor valor, nos termos do art. 82, § 5º, inciso IV da Lei n.º 14.133, de 2021.

17.9. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**Restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro da Ata**

17.10. Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos objetos registrados, nas seguintes situações:

17.10.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

17.10.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

**Da atualização periódica dos preços registrados**

17.11. Conforme o art. 82, § 5º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, os preços registrados serão objeto de atualização periódica a cada 6 (seis) meses, contados a partir da data de assinatura da ata, mediante pesquisa de preços, de forma a refletir as variações de mercado e assegurar o equilíbrio econômico das condições pactuadas.

**18. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

18.1. O contratado será contratado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III, alínea “P” da Lei nº 14.133/2021.

**Exigências de qualificação**

18.3. Previamente à contratação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para o vínculo, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;

18.4 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**19. DA HABILITAÇÃO**

19.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

**Da Habilitação Jurídica**

19.2. A empresa deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) CPF (do dirigente, sócio, representante legal ou do fornecedor);
- b) Registro Comercial, no caso de empresa individual;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRETE**  
**PALÁCIO LAURO DORNELLES**  
**SETOR DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS**



- c) Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, inclusive a última alteração, devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição dos seus administradores – os documentos podem ser substituídos por certidão simplificada da Junta Comercial, desde que constem os nomes dos representantes legais da empresa participante e o ramo de atividade, com data de expedição não superior a 180 (cento e oitenta) dias.
- d) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

19.3. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**Da Habilitação fiscal, social e trabalhista**

119.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

19.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.

19.6. A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

19.7. A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

19.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

**Da Documentação Complementar Obrigatória**

19.10. Declaração Unificada (*Anexo II*).

**Da Habilitação Econômico-Financeira**

19.12. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

**Da Qualificação Técnico-Operacional**

19.13. Declaração de Exclusividade de Material e Metodologia.

**Disposições gerais sobre a habilitação**

19.14. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Câmara Municipal aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

19.15. A documentação referida neste item poderá ser apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração.

19.16. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

19.16.1 Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRETE  
PALÁCIO LAURO DORNELLES  
SETOR DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS**



capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

19.16.2. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

## **20. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

20.1. O valor total máximo estimado da contratação é de R\$ 390.720,00.

20.2. O preço pelo qual será contratado o serviço incluem equipamentos, material e mão de obra, todos os custos diretos e indiretos, impostos e taxas, e constitui a única remuneração pela execução dos serviços contratados.

## **21. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

21.1. A disponibilidade de créditos orçamentários e a dotação orçamentária pela qual correrá a despesa fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

## **22. DO FORO**

22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Alegrete/RS, para dirimir os litígios que decorrerem da execução da Ata de Registro de Preços e demais documentos anexos, que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Alegrete, 05 de fevereiro de 2026.

---

Mirela Schultz Zambonato  
Agente Legislativo  
Matrícula 453-7



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRETE  
PALÁCIO LAURO DORNELLES  
SETOR DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS**



**INEXIGIBILIDADE Nº 002/2026  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2026**

**ANEXO II  
MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA**

Pelo presente instrumento, a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº. \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, através de seu representante legal infra-assinado, DECLARA que:

1. A empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público, em qualquer de suas esferas;
2. Está ciente e concorda com as condições contidas no Termo de Referência e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
3. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
4. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
5. Está dispensado ou cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
6. Que não tem em seu quadro societário e funcional, servidores públicos da contratante exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão, inclusive de membros de Comissões ou servidores da Câmara Município de Alegrete
7. Não se encontra impedida de contratar sob nenhuma das hipóteses previstas no art. 14º da Lei Federal nº 14.133/2021;
8. Tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações contratadas;
9. Declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE, bem como fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, que possa vir a impactar e/ou afetar o CONTRATANTE, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

Alegrete,  
"Doe sangue, Doe órgãos, salve vidas".



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRETE  
PALÁCIO LAURO DORNELLES  
SETOR DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS**



\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

Local e Data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável Legal da empresa Carimbo do CNPJ da empresa

Alegrete,  
“Doe sangue, Doe órgãos, salve vidas”.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRETE  
PALÁCIO LAURO DORNELLES  
SETOR DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS**



**INEXIGIBILIDADE Nº 002/2026  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2026**

**ANEXO V  
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º .....**

A Câmara Municipal de Alegrete, com sede na rua Vasco Alves, n.º 125, Centro, na cidade de Alegrete, RS, inscrita no CNPJ n.º 91.551.119/0001-08, neste ato representado pela presidente Firmina Conceição Martins Soares, portadora da matrícula funcional n.º 457-0, considerando o julgamento da contratação direta, para REGISTRO DE PREÇOS n.º 0xx/2026, Processo Administrativo n.º 005/2026, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Termo de Referência, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n.º 14.133/2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa para prestação de serviços de capacitação e treinamento destinados aos servidores da Câmara Municipal de Alegrete, especificados nos itens **01 a 07** do Termo de Referência, anexo I desse processo, que é parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição.

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

<b>Razão Social da Empresa:</b> Instituto Gamma de Assessoria a Órgãos Públicos LTDA <b>CNPJ:</b> 01.484.706/0001-39 <b>Endereço:</b> Rua dos Andradas, 1560, 18º andar – Galeria Malcon, Centro, Porto Alegre - RS <b>Telefone:</b> (51) 3211-1527 / (51) 3226-4808 <b>Site Institucional:</b> www.igam.com.br <b>E-mail:</b> igam@igam.com.br <b>Representante da Empresa:</b> Luis Fernando Ramos <b>CPF do Representante:</b> 437.621.150-87					
Item	Unidade	Descrição do Serviço	Quantidade máx. a ser adquirida	Valor Unitário (R\$)	Valor total (R\$)
01	SERVIÇO	Cursos de até 03 (três) turnos	148	920,00	136.160,00
02	SERVIÇO	Curso híbrido com participação online	74	690,00	51.060,00
03	SERVIÇO	Curso presencial de 04 (quatro) turnos ou mais	74	1.250,00	92.500,00



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRETE**  
**PALÁCIO LAURO DORNELLES**  
**SETOR DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS**



<b>04</b>	SERVIÇO	Seminários ou eventos presenciais	74	1.500,00	111.000,00
<b>Total Geral Anual Estimado R\$:</b>					<b>390.720,00</b>

### **3. DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

- 3.1. O órgão gerenciador será a Câmara Municipal de Alegrete-RS.
- 3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

### **4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

### **5. VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 5.1. A Ata de Registro de Preços será válida até o dia 31 de dezembro de 2026, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovada a vantajosidade do preço.
  - 5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.
  - 5.1.2. O contrato ou outro instrumento equivalente decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
  - 5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de serviço ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.3. O instrumento de que trata o item 5.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.4. Os contratos ou documentos equivalentes decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.5. Após a homologação da inexigibilidade, o contratado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos nesta Ata, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.6. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.7. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRETE  
PALÁCIO LAURO DORNELLES  
SETOR DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS**



## **6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021, com o fim de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no Termo de Referência de cláusula de reajustamento sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

## **7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislações aplicáveis.

7.2.3. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRETE  
PALÁCIO LAURO DORNELLES  
SETOR DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS**



## **8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar o contrato ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no item 7.2.2.; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1. será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do item 7.1.3.

## **9. DAS PENALIDADES**

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Termo de Referência.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, quando convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

## **10. DOS CASOS OMISSOS**

10.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **11. DAS CONDIÇÕES GERAIS**

11.1. A presente Ata deverá ser assinada no prazo de até 4 (quatro) dias úteis, contados da data do recebimento do documento pelo contratante.

11.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRETE  
PALÁCIO LAURO DORNELLES  
SETOR DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS**



(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.3. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital.

11.4. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.

11.5. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Alegrete, XX de XXXX de 2026.

---

Representante legal do órgão gerenciador  
Firmina Conceição Martins Soares

---

Representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)